



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06040000201/12	05/03/2012 17:09:15	NUCLEO UBERABA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00191358-1 / LEANDRO MARZOLA		2.2 CPF/CNPJ: 384.431.438-51	
2.3 Endereço: AVENIDA COSTABILE ROMANO, 250 CASA 27		2.4 Bairro: RIBERÂNEA	
2.5 Município: RIBEIRAO PRETO		2.6 UF: SP	2.7 CEP: 14.096-030
2.8 Telefone(s): (16) 9198-9993		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00191358-1 / LEANDRO MARZOLA		3.2 CPF/CNPJ: 384.431.438-51	
3.3 Endereço: AVENIDA COSTABILE ROMANO, 250 CASA 27		3.4 Bairro: RIBERÂNEA	
3.5 Município: RIBEIRAO PRETO		3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.096-030
3.8 Telefone(s): (16) 9198-9993		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sao Judas		4.2 Área Total (ha): 502,2709	
4.3 Município/Distrito: CAMPO FLORIDO		4.4 INCRA (CCIR): 9501064274700	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 67838 Livro: 02 RG Folha: 01/10 Comarca: UBERABA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 751.100	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.817.600	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			502,2709
Total			502,2709
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			106,1600
Pecuária			381,8400
Outros			14,2709
Total			502,2709

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
751000	7818000	SAD-69	22K	Cerrado	100,5000
Total					100,5000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					82,5600
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			6,0300	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			6,0300	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					6,0300
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					6,0300
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	751.850	7.816.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					6,0300
Total					6,0300
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				60,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade de conservação baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A propriedade possui uma área de 502,2709 ha, está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, Microbacia do Rio São Francisco e Bioma cerrado Possui topografia com variação de 0 a 6º e solo tipo latossolo vermelho amarelo com manchas de cascalho.

A área de preservação permanente com área de 118,57 ha foi demarcada conforme o art. 10 da lei 14.309/02, toda área encontra-se abandonada. No entanto, parte desta área encontra-se com pastagem em estágio de regeneração de vegetação nativa.

A Reserva Legal para atender o art. 14 da lei 14.309/02, foi averbado dentro da referida propriedade com área de 100,50 ha, em 07 (sete) glebas distintas conforme consta na matrícula Av. 5-67.838 - Datada de 15 de março de 2.012 e encontra-se bastante preservada, não existe vestígio de fogo e nem pisoteio de animais doméstico. Deve-se enfatizar que a reserva legal foi demarcada em locais importantes para preservação ambiental, já que são ambientes com topografia mais acidentadas e está locada contígua às áreas de preservação permanente, permitindo maior fluxo gênico e intercâmbio de indivíduos, garantindo assim a possibilidade de maior conservação de preservação dos recursos hídricos ali existentes.

O proprietário requer autorização para intervenção ambiental em uma área de 6,03 hectares, sendo 4,30 ha de cerradinho à margem de estrada vicinal e 1,73 ha de grota com vegetação nativa. O plano de utilização pretendida para a área requerida será destinado a agricultura. Essas áreas possuem topografia plana, com declividade inferior a 5º e solo predominante tipo latossolo vermelho amarelo.

De acordo com o Mapa de Áreas Prioritárias para Conservação em Minas Gerais a área requerida da propriedade possui prioridade de conservação baixa.

A vulnerabilidade natural dessa área conforme o Mapa supracitado enquadra-se na categoria baixa, visto ser uma área relativamente plana.

Com relação ao município de Campo Florido, onde se encontra localizado o imóvel, o remanescente de vegetação nativa, de acordo com inventário Florestal de Minas Gerais é de 15,85%, incluídas as áreas de preservação permanente, portanto, já apresentando um déficit de cobertura vegetal campestre e florestal.

Conforme a vistoria no local, na área solicitada para intervenção ambiental, o rendimento lenhoso foi estimado em 60 m³ (sessenta metros cúbicos) que equivale 90 st (cento e oitenta estéreos).

A relação das espécies florestais existentes nesta área encontra-se na planilha de campo do Inventário Florestal, anexo ao processo. As mais comuns conforme o inventário florestal são: amarelinho, araticum, barbatimão, bate caixa, capitão, chapadinha, jacarandá, jatobá, lixeira, mama-cadela, murici, olho de boi, pau de óleo, pau-terra, pau terrinha, pimenta de macaco e dentre outras.

Informa-se também, que o proprietário atendeu todas as exigências legais para formulação do processo de intervenção ambiental. Porém, deverão ser preservadas as espécies, protegidas por lei, em extinção e imunes de corte como: o pequi (Caryocar brasiliense), ipê amarelo (Tabebuia sp), aroeira (Astronium urundeuva) e gonçalo alves, (Astronium fraxinifolium).

Caso o proprietário for utilizar a propriedade com pecuária, deverá promover isolamento com cerca de arame da área de preservação permanente e reserva legal para evitar pisoteio de animal doméstico.

Caso a decisão seja pelo deferimento, sugere-se um prazo de 24 meses para a DAIA.

O proprietário deve isolar a área de reserva legal e preservação permanente para impedir a entrada de animal doméstico

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DÁRCIO PEREIRA DE SOUSA RAMOS - MASP: 1021315-5

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 1 de junho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06040000201/12
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca
Parecer nº. 103/2012

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por LEANDRO MARZOLA e outra, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 6,03ha no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO JUDAS.

A Fazenda São Judas possui área total de 502,2709ha, está localizada no município de Campo Florido/MG, matrícula nº. 67.838 do CRI de Uberaba/MG e possui a área de 100,50ha, não inferior a 20% do imóvel, destinada a sua Reserva Legal, conforme AV.5-67.838 de 15 de março de 2012.

De acordo com a Declaração nº 430912/2010 de fls., emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, a atividade desenvolvida na Fazenda São Judas - cultura de cana de açúcar sem queima e bovinocultura de corte - não é passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento pelo COPAM.

Foi apresentado às fls. dos autos pelo proprietário, o plano simplificado de utilização pretendida, onde são informados: o objetivo, justificativas, metodologia da exploração, análise dos impactos ambientais e propostas de medidas mitigadoras e compensatórias. De acordo com o documento a área onde está sendo requerida a supressão será transformada em lavoura de Cana de Açúcar sem queima e em áreas de pastagem.

O Técnico Vistoriante se posicionou favoravelmente à autorização para a supressão de 6,03ha de vegetação de cerrado, nos moldes solicitados.

O processo foi instruído com a documentação necessária à sua análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como nas disposições constantes da Portaria nº. 02/2009 do IEF, portanto, é passível de autorização a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora requerida, desde que observadas pelo requerente as recomendações técnicas e cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias propostas no plano simplificado de utilização pretendida apresentado às fls. dos autos.

Ressalta-se ainda que, diante das disposições constantes do § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 6,03ha nos moldes do parecer técnico, desde que observadas as restrições técnicas e atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias propostas, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 6,03ha da área do imóvel acima descrito. Assim, a auxiliar jurídica que este subscreve não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j

Uberaba, 22 de agosto de 2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES - OABMG 77513

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 22 de agosto de 2012